

(98/C 304/123)

PERGUNTA ESCRITA E-0345/98
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água

Tendo a conta a «Proposta de directiva do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água» (Doc. COM(97) 49 final — 97/0067 SYN) (¹),

Poderá a Comissão, no que respeita ao artigo 12º, definir com clareza os conteúdos dos sistemas de imposição sobre das várias formas de utilização da água, que deverão ser fixados pelos Estados-membros, dado que a proposta, na sua formulação actual, não define conceitos importantes tais como recuperação dos custos, fixação do preço, etc?

⁽¹⁾ JO C 184, de 17.6.1997, p. 20.

(98/C 304/124)

PERGUNTA ESCRITA E-0346/98
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água

Tendo a conta a «Proposta de directiva do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água» (Doc. COM(97) 49 final — 97/0067 SYN) (¹),

Poderá a Comissão, no que respeita ao disposto nos artigos 13º e 21º, introduzir as alterações necessárias de forma a que o texto proporcione uma metodologia uniforme a observar na definição das normas de qualidade ambiental, indispensáveis para lutar contra a poluição das águas a todos os níveis (comunitário, nacional, etc.)?

⁽¹⁾ JO C 184, de 17.6.1997, p. 20.

(98/C 304/125)

PERGUNTA ESCRITA E-0347/98
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água

Tendo a conta Proposta de directiva do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água» (Doc. COM(97) 49 final — 97/0067 SYN) (¹),

A fim de orientar as eventuais modalidades de cumprimento dos objectivos dos planos hidrológicos transnacionais, sempre que estes incluam países que não façam parte da União Europeia, poderá a Comissão tomar a iniciativa de prever ou reforçar:

1. acordos internacionais no âmbito das instituições, que prevejam objectivos e políticas a desenvolver num plano mais elevado do que o comunitário e
2. acções relativas a problemas de poluição mais pontuais, que reforcem os acordos voluntários de âmbito extracomunitário com os sectores da produção, organismos institucionais, utilizadores, etc.?

⁽¹⁾ JO C 184, de 17.6.1997, p. 20.

(98/C 304/126)

PERGUNTA ESCRITA E-0348/98
apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão
(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Quadro da acção comunitária no domínio da política da água

Tendo a conta a «Proposta de directiva do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água» (Doc. COM(97) 49 final — 97/0067 SYN) (¹),

Poderá a Comissão, prever, no âmbito do artigo 6º da directiva, que as obras hidráulicas e as actividades económicas que utilizem ou digam respeito a massas de água, devem exijir obrigatoricamente um estudo de impacto ambiental?

⁽¹⁾ JO C 184, de 17.6.1997, p. 20.